



LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2022

INSTITUI AS DIRETRIZES URBANAS DO MUNICÍPIO NOVA OLINDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam instituídas, pela presente Lei, as Diretrizes Urbanas que nortearão o desenvolvimento controlado e autossustentável do Município de Nova Olinda, definindo padrões mínimos a serem observados, quanto aos seguintes aspectos:

Título I - DO ORDENAMENTO URBANO

I - Localização e delimitação das Zonas;

II - Do sistema viário;

III - Do parcelamento e ocupação do solo urbano;

IV - Da arborização das vias públicas, praças, área de preservação permanente e construção de redes de energia, telefone, água e esgoto

Título II - DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DA

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Título III - DO ESTUDO DO IMPACTO DE VIZINHANÇA

Título IV - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

TIVAS

Título V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I

DO ORDENAMENTO URBANO

Capítulo I

LOCALIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ZONAS

Art. 2º. Para fins de ocupação e uso do solo, o Município divide-se em Zona Urbana (ZU) e Zona Rural (ZR).

§ 1º. Para fins desta Lei, entende-se por Zona o espaço territorial limitado, com uso do solo específico atribuído de acordo com a vocação do espaço e com as necessidades do conjunto urbano.

§ 2º. O zoneamento do uso do solo trata da divisão do espaço do Município em zonas.